



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA – 13 DE MAIO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 82

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA PUBLICA:

- **DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2024:** DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, NO ÂMBITO D SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – “SISAN”.
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2024:** DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Danilo Marques Dias Sampaio
- Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba
- Tel: 75 3424-2811



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA  
13 DE MAIO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 82

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
CNPJ: 13.828.504/0001-46

### DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2024

De 13 de maio de 2024.

“Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de MURITIBA do Estado da Bahia no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 1242/2023 de 29 de setembro de 2023**,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de MURITIBA, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

**Art. 2º** - Compete ao CONSEA Municipal:

End: Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA  
13 DE MAIO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 82

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA**  
CNPJ: 13.828.504/0001-46

- I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

End: Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)

**Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba |Tel: 75 3424-2811| Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio**



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA  
13 DE MAIO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 82

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA**  
**CNPJ: 13.828.504/0001-46**

§1º - O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O CONSEA Municipal será composto por 9(nove) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto na **Lei Municipal nº 1242/2023 de 29 de setembro de 2023**.

§1º - A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

- I. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:**
- II. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE:**
- III. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

§2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

End: Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)

**Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio**



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA  
13 DE MAIO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 82

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
CNPJ: 13.828.504/0001-46

- IV. SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MURITIBA
- V. ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO GRAVATÁ DE BAIXO:
- VI. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PÉ DE SERRA E REGIÕES:
- VII. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE:
- VIII. CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:
- IX. ASSOCIAÇÃO DOS POSSEIROS DA FAZENDA SARDINHA E MANTEIGA:

§ 3º - Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

**Art. 4º** - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

End: Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA  
13 DE MAIO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 82

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA**  
CNPJ: 13.828.504/0001-46

§ 1º - Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º - A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II – Secretaria Geral;
- III – Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

### Seção I

#### Da Presidência e da Secretaria Geral

**Art. 7º** - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

**Parágrafo único** - No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

End: Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba |Tel: 75 3424-2811| Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA  
13 DE MAIO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 82

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
CNPJ: 13.828.504/0001-46

**Art. 8º** - Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II - representar externamente o CONSEA Municipal;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

**Art. 9º** - Compete à Secretaria Geral assessorar o CONSEA Municipal.

**Parágrafo único** - O(a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

**Art. 10º** - Ao Secretário-Geral incumbe:

- I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

End: Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA  
13 DE MAIO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 82

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
CNPJ: 13.828.504/0001-46

- III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

### Seção II

#### Da Secretaria Executiva

**Art. 11** - Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

**Art. 12** - Compete à Secretaria Executiva:

- I - assistir o Presidente e o Secretário Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os

End: Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA  
13 DE MAIO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 82

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
CNPJ: 13.828.504/0001-46

informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

**Art. 13** - Incumbe ao Secretário Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

**Art. 14** - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 15** - Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

End: Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba |Tel: 75 3424-2811| Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA  
13 DE MAIO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 82

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
CNPJ: 13.828.504/0001-46

**Art. 16** - O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

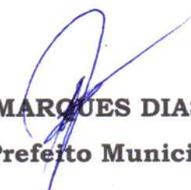
**Art. 17** - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

**Art. 18** - O desempenho de função na Secretaria Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 023/2024 de 14 de março de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Muritiba – BA, Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2024.

  
**DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO**  
Prefeito Municipal

End: Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba |Tel: 75 3424-2811| Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA  
13 DE MAIO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 82

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
CNPJ: 13.828.504/0001-46

### DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2024

De 13 de maio de 2024.

**“Dispõe sobre substituição de membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e conforme cominado na Lei Municipal nº 1.106/2018, Artigo 1º, inciso I, e demais legislações correlatas aplicáveis à espécie,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Considerando o constante do ofício nº CMMA 1006 - 05/2024, do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, ficam substituídos os nomes de componentes do CMMA, conforme a seguir: Ana Cláudia Gomes, Titular, por Patrícia Rodrigues da Silva Leal; Layla Fucks Cruz Gonçalves, Suplente, por Priscila Sampaio dos Santos; Paloma de Souza Machado, Titular, por Aldo Rodrigo Costa Pires; Rosicleide Borges Fiuza Teixeira, Suplente, por Antéria Gonzaga dos Santos.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Muritiba – BA, Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2024.

  
**DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO**  
Prefeito Municipal

End: Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio